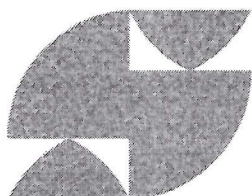


IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**CONTRATANTE:**RAZÃO SOCIAL: **BRUMADINHO ATIVOS S/A**CNPJ: **41.236.776/0001-92**NOME FANTASIA: **Brumadinho Ativos****CONTRATADA:**RAZÃO SOCIAL: **N & W SOLTEC COMPANY LTDA**CNPJ: **36.637.420/0001-20**NOME FANTASIA: **LT SOLTEC® – Soluções em Segurança do Trabalho**

As partes acima denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, justas e firmadas, o presente contrato de prestação dos serviços de assessoria, de acordo com o descrito no presente instrumento, tal qual segue:

Cláusula 1ª – OBJETO DO CONTRATO:**SEGURANÇA LUCRATIVA**

- **Elaboração e atualização qualitativa* do PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos conforme NR1 (* não incluso avaliações quantitativas/medições de riscos químicos ou físicos, salvo se incluso no presente).
- **Elaboração e atualização do PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme NR7. Solicitação de exames ocupacionais conforme inventário de riscos do PGR por médico do trabalho elaborador.
- **Relatório Anual Analítico do PCMSO** conforme a NR7, ao final do período de 12 meses.
- **Avisos por e-mail sobre ações necessárias** conforme dados disponíveis para Gestão do Plano de Ação do PGR, vencimentos dos exames ocupacionais e treinamentos ou planos personalizados.
- **Emissão de formulários para realização de exames ocupacionais** conforme PCMSO vigente da CONTRATANTE.
- **Escrituração dos eventos do módulo SST no eSocial**, através de procuração eletrônica cedida junto ao portal eCac e dados de SST disponíveis. Trata-se da execução de serviço de apoio técnico administrativo específico, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização das informações de forma concisa, verídica e em tempo hábil.
 - *NOTA: O prazo limite de tempo hábil é o dia 5 (cinco) do mês seguinte à data de ocorrência do fato que gerou o documento com obrigatoriedade de escrituração no eSocial.*
- **OSSST – Ordem de Serviço sobre Segurança e Saúde no Trabalho para cada trabalhador**, na admissão e quando houver mudança de função, enviada por e-mail e no WhatsApp do trabalhador para assinatura eletrônica.
- **Treinamento anual para 1 (um) Nomeado da CIPA** indicado pela CONTRATANTE.
- **Emissão de certificados para treinamentos internos feitos pelo nomeado de segurança do trabalho.**
- **Monitoramento de absenteísmo e saúde** (dias perdidos, estatísticas e causas) com emissão de relatório anual.

Cláusula 2ª – DO FATURAMENTO:

- Pela contratação inicial do objeto descrito na Cláusula 1ª, será pago pela CONTRATANTE no primeiro ano, o valor de **R\$ 1.457,58**, sendo a data de vencimento o dia 10 seguinte a emissão do presente.
- A emissão da Nota Fiscal de serviço se dará após o pagamento devido.

Cláusula 3ª – DA INADIMPLÊNCIA:

- Havendo atraso no pagamento, a CONTRATANTE será onerada com multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o valor da fatura e juro de mora ao mês de **1% (um por cento)** em favor da CONTRATADA.



- Havendo **atraso superior a 15 (quinze) dias corridos**, a CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que **será cessado a prestação de serviço pela CONTRATADA**, não implicando em ônus à mesma, sendo retomados os serviços após a regularização do pagamento, estando a CONTRATANTE ciente e de acordo **que a CONTRATADA proceda a negativar junto ao órgão de proteção ao crédito a dívida ativa, sendo facultado protestar o título em cartório** e encaminhe a execução da dívida à assessoria de cobrança terceirizada.
- Caso a inadimplência seja maior que 60 (sessenta) dias, implicará em motivo de rescisão e execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O simples pagamento do principal, sem atualização monetária e demais acréscimos moratórios, não exonera a CONTRATANTE da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora cumulativa para todos os efeitos legais e contratuais, sendo cobrado este em pagamento à vencer.

Cláusula 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Adicionar à sua lista de contatos de e-mails confiáveis o endereço eletrônico sistema@sistemaeso.com.br.
- Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar as atividades relativas à prestação de serviço em atendimento à execução do objeto, disponibilizar à CONTRATADA dados verídicos, autorizar à seus terceiros e subcontratados, observando a LGPD (L13709), o fornecimento de todos os dados cadastrais de seus empregados, responsabilizando-se integralmente pelo ônus decorrente de informações inconsistentes que venham à ser prestadas, ou pela não disponibilização em tempo hábil, eximindo assim a CONTRATADA de qualquer ônus adicional.
- Permitir a visita da CONTRATADA “in loco” para avaliação técnica, quando necessário, bem como dispor de acompanhante à vistoria para apresentação dirigida, esclarecimento de dúvidas e intermédio de diálogos, caso necessário, não ocorrendo a disponibilidade da CONTRATANTE para agendar a visita técnica, a mesma fica responsável por todo ônus e consequências decorrentes da não execução do objeto no prazo previsto.
- Providenciar as medições quantitativas de riscos quando essas medições não estiverem incluídas no objeto do presente e forem necessárias à execução dos serviços contratados, assumindo o ônus destas.
- É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA ainda na fase de planejamento, toda intenção de modificação planejada para a organização antes de sua implementação, para avaliar a necessidade de proceder à atualização dos documentos, caso não seja comunicado ou executadas as ações necessárias, a CONTRATADA não será responsável por quaisquer consequências decorrentes da não observância e cumprimento destas ações, ficando a disposição para a regularização da mesma, condicionando os programas de segurança no trabalho e/ou laudos técnicos à perderem sua validade legal após a alteração nas seguintes condições:

Parágrafo Único: Mudança de endereço ou no layout que implique alteração na exposição ambiente; Alteração de máquinas, equipamentos e/ou produtos utilizados no processo laboral; Inclusão de novos cargos ou funções e outras situações que não estavam descritas ou previstas nos documentos vigentes.

- É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA com no mínimo 3 dias de antecedência, solicitações de encaminhamento à realização de exames ocupacionais conforme seu PCMSO.
- Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames médicos ocupacionais clínicos e complementares conforme determinado em seu PCMSO e disponibilizar à CONTRATADA os documentos em até 3 (três) dias após a liberação do resultado, observado o objeto do presente.
- Realizar a leitura dos documentos emitidos pela CONTRATADA e atentar-se à observância das orientações expressas através de plano de ação, parecer técnico ou outros documentos e canais de comunicação.
- A CONTRATANTE se compromete a cooperar mediante situações não descritas acima, caso necessário, para finalidades voltadas à coleta de informações para cumprimento dos serviços contratados conforme objeto do presente contrato.

Cláusula 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar o objeto do presente, honrando o acordado entre as partes, entregando o que de fato contratado de acordo com as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE.
- Executar os serviços conforme Normas Regulamentadoras e Procedimentos Técnicos aplicáveis, cabendo ao(a) profissional ou equipe multidisciplinar, avaliar e interpretar os resultados, bem como enquadrar estes dados de acordo com a legislação vigente, disponibilizando à CONTRATANTE os resultados obtidos e/ou necessidade de ações adicionais.
- Se durante a avaliação, for identificada a necessidade de realização de novo serviço, a CONTRATANTE será

comunicada, sendo apresentado nova proposta comercial, quando aplicável, e, após a aprovação de anuência, serão realizadas as atividades complementares, devendo ser emitido termo adendo ou novo contrato com formalização desta.

- Obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados, mantendo sob sigilo quaisquer informações sensíveis à legislação, referentes a CONTRATANTE e seus colaboradores, através do uso de software certificado.
- Informar para a CONTRATANTE a inclusão de eventuais aditivos contratuais necessários para a complementação dos serviços prestados ou mesmo reajuste por ocasião de aniversário do contrato.

Cláusula 6ª – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

- As partes reconhecem expressamente que não existirá entre as mesmas, tampouco entre os sócios/prepostos e/ou trabalhadores da CONTRATADA e da CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, sendo o presente contrato regulado pelas cláusulas aqui expressas com base nas Leis vigentes adequadas à espécie.
- Em caso de processos trabalhistas movidos pelos funcionários de uma parte contra a mesma, eximir-se-á a outra parte de qualquer prejuízo de responsabilidade da parte empregadora reclamada.
- Quanto às responsabilidades legais, em caso de autuação por fiscalização e outras situações correlatas ao descumprimento da Lei, eximir-se-á a parte contrária de qualquer prejuízo de responsabilidade alheia.

Cláusula 7ª – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

- As partes deverão manter em sigilo, durante a vigência do presente e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios e outras informações relativas à atividade, seus clientes, fornecedores, representantes ou empregados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis, garantindo o seu tratamento adequado, seguro e transparente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (Art. 5º, inciso II). Dados da pessoa jurídica como propostas, planos de negócio, informações financeiras, dados de precificação, segredos industriais, propriedade intelectual, invenções e seus métodos, conceitos ou projetos que possam vir à prejudicar uma das partes se divulgadas.

- No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA poderá proceder à inutilização de arquivos ou dados físicos e/ou digitais, visando assegurar o devido sigilo e confidencialidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018.
- Em caso de violação desta cláusula, caberá à parte infratora, multa indenizatória, a ser estipulada e corrigida no momento de sua aplicação, e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais se aplicáveis.

Cláusula 8ª – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

- A vigência inicial deste é de 24 (vinte e quatro) meses, denominado prazo de permanência obrigatório, após este prazo, caso não haja manifestação em contrário, o presente passa a vigorar por prazo indeterminado.
- A CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo com o prazo de permanência e com a renovação automática por período indeterminado após a conclusão do prazo de permanência se não houver manifesto contrário.
- O reajuste do valor contratual será comunicado à CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e ocorrerá a cada 12 (doze) meses, sendo reajustado automaticamente se dentro do prazo de 15 (quinze) dias do comunicado do valor reajustado não houver manifesto em contrário por parte da CONTRATANTE.
- Por ocasião do reajuste no valor do contrato, será observado o IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, de forma anual em seu percentual acumulado no período. A CONTRATANTE declara estar de comum acordo que o reajuste será de no mínimo em 3% (três por cento).
- Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com o reajuste contratual, sendo realizada a comunicação de não continuidade à CONTRATADA, observadas as demais cláusulas, serão mantidos armazenados por 30 (trinta) dias os arquivos de dados após a data de encerramento do contrato, não sendo responsável a CONTRATADA por manter backup de qualquer arquivo após o referido prazo, sendo única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE manter o arquivo dos documentos.



Cláusula 9ª – DA RESCISÃO:

- A rescisão do presente contrato, após o prazo de permanência, poderá ser solicitada a qualquer tempo, podendo ser efetuada de comum acordo entre as partes, desde que observado prazo de notificação com antecedência e fundamentação de justo motivo que comprove a inviabilidade de execução deste, eximindo-se as partes de ônus adicional.
- Deve a parte interessada notificar a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para comum acordo.
- Caso não seja observado a notificação no prazo estipulado, havendo interesse compulsório na rescisão do presente, será devida multa indenizatória no valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor anual pela parte interessada.
- Na hipótese de rescisão solicitada antes de finalizar o prazo de permanência, a solicitante será responsável pelo pagamento de multa rescisória no percentual de 50% (cinquenta por cento) ao valor remanescente, e, caso não tenha findo 12 (doze) meses, será utilizado o índice de 3% (três por cento) para cálculo de reajuste da multa rescisória do período final do prazo de permanência.
- Decorrente de atraso no pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na rescisão do presente, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicado formal, observada a Cláusula 3ª, e em conformidade com os Artigos 408 e 847 do Código Civil, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato vigente, onerando a CONTRATANTE com as custas processuais e sucumbenciais, penalidades e despesas de cobranças judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios e outros encargos.

***PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão compulsória por inadimplência exige a CONTRATADA da multa rescisória prevista pelo prazo de notificação, visto que, pelo compromisso assumido, a parte já tomou ciência.*

- O prazo para quitar o valor da rescisão será de até 30 (trinta dias) dias corridos a partir do cálculo e emissão da carta rescisória de distrato, o que ocorrer primeiro, aplicando-se o disposto na Cláusula 3ª em caso de inadimplência.

Cláusula 10ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- As atividades de prestação de serviço, conforme disposto no objeto do presente contrato, dar-se-ão início após a assinatura do presente por parte da CONTRATANTE.
- A descrição do “OBJETO DO CONTRATO” prevalecerá para esclarecimento de quaisquer dúvidas interpretativas que venham a surgir decorrentes de outras cláusulas, prevalecendo assim o descrito neste item.
- A prestação dos serviços previstos no objeto do contrato é RESTRITA à(s) pessoa(s) jurídica(s) identificada(s) com seu número de CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica como CONTRATANTE, não se estende a prestação de serviços da CONTRATADA a filiais, grupo econômico ou outras empresas do preposto/proprietário(a)/sócio(a) ou sociedade que tenha relação com a CONTRATANTE, se não estiver explícito no presente contrato a inclusão destas com o CNPJ discriminado.
- A CONTRATANTE está ciente e concorda que os serviços prestados pela CONTRATADA são de orientação ou assessoria na elaboração de documentos, treinamentos e apoio administrativo, sendo que a execução dos procedimentos e adequações decorrentes da natureza do estabelecimento é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, e por esta devem ser assegurados, executados e fiscalizados, observando a legalidade em todos os procedimentos e atividades, estando ciente que é de sua inteira responsabilidade, eventuais danos oriundos pelo não cumprimento das recomendações apresentadas, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por sua não observância da legislação vigente.
- Os documentos elaborados são embasados nas Normas Técnicas emitidas pelos órgãos competentes da área de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, com vigência atrelada ao contrato de serviço, sendo o conteúdo dos documentos de responsabilidade única e exclusiva de seu(s) elaborador(es) de acordo com sua responsabilidade técnica. Adequações dos documentos motivados por interesse da CONTRATANTE, como solicitação para programa de certificação ou solicitações de terceiros, salvo se por demanda de órgãos competentes, terão seus custos cobrados à parte.
- Todos os documentos elaborados pela CONTRATADA serão fornecidos em via digital à CONTRATANTE.
- A CONTRATADA não se obriga a realizar quaisquer serviços não constantes do objeto para a CONTRATANTE, devendo, nestes casos, ser negociado separadamente o aditivo a ser incluído no contrato ou realizado a parte.



- Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou suas cláusulas.
- Caso haja outro contrato anterior ao presente, o atual se sobrepõe ao anterior a partir de sua vigência.
- A CONTRATANTE desde já autoriza o acesso às suas dependências pelos profissionais da CONTRATADA, bem como expressa sua anuência para que sejam registradas as condições dos locais de trabalho por imagens, áudios e registros técnicos específicos, autorizando publicamente seu uso para fins da execução do objeto contratado.
- **A CONTRATANTE autoriza a título gratuito** a utilização das imagens e áudio capturadas nas suas dependências, bem como nome, logomarca e dados de contato comercial, para fins de publicidade, sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções, sendo critério da CONTRATADA a montagem do material, bem como facultado a divulgação, podendo a CONTRATANTE a qualquer tempo revogar tal autorização mediante comunicado por escrito sem ônus à nenhuma parte.
- Exclui-se a responsabilidade de qualquer ônus decorrente do não cumprimento do serviço em virtude de não haver a disponibilização de dados em tempo hábil pela CONTRATANTE (será considerado como limite de tempo hábil o prazo de 10 dias antes do vencimento do prazo legal estipulado pelo eSocial SST), interrupções no sistema web por falhas na rede mundial de computadores (internet), falhas do fornecedor ou desenvolvedor do sistema utilizado pela CONTRATADA, falha de provedores ou eventual inviabilidade técnica de envio das informações ou perda de dados, seja por motivo alheio, como, atos de terceiros que invadam o software da plataforma, eximindo a CONTRATADA, haja vista que não se responsabiliza e não pode se responsabilizar pela inviolabilidade do sistema e assegurar a estabilidade de dados e serviços do fornecedor desenvolvedor do sistema, de provedores e do sistema web como um todo, por se tratar de causa de força maior.
- **A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável pela guarda de seus dados e documentos após a cessação da prestação de serviços, não sendo responsabilizada a CONTRATADA pela perda de dados ou qualquer ônus que a mesma venha a ter em virtude da remoção ou indisponibilização do acesso por motivo de rescisão contratual ou inadimplência.**
- **A CONTRATANTE declara ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, tendo lido, compreendido e aceito todos os termos e condições.**
- Fica eleito o foro de Cascavel/PR, sendo preferencial a tratativa junto a "MEDIACIC", para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ASSINATURA DAS PARTES:

Nos termos do Decreto 10.543 de 13/11/2020, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das PARTES ao seu inteiro teor.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato de prestação de serviços.

Cascavel/PR, 26/02/2025

CONTRATANTE

BRUMADINHO ATIVOS S/A

41.236.776/0001-92

Representante Legal:

Flavio Capdeville de Meira

CONTRATADA

LT SOLTEC®

36.637.420/0001-20

Representante Legal:

TEOBALDO TIMOTIO WILLE